

RELATÓRIO EVIDENCIANDO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM PARECER ATINENTE À ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º. INCISO III, B DA RESOLUÇÃO 1099/2018 DO TCE/RS

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, representado pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, nos termos da Lei Municipal nº. 3.631/2012 e alterações; e art. 31 e 74 da Constituição Federal, Resolução 1099/2018, art. 2º, Inciso III, alínea b, e nos termos das resoluções acima destacadas, relata:

I – Controle e Responsabilidades

- a) Os membros da Unidade Central de Controle Interno do Município foram nomeados conforme portaria nº 87/SG/2017 e portaria nº 183/SG/2019;
- b) A responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno do Município cabe à Administração do Executivo Municipal com base na legislação acima referida;
- c) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no município e no legislativo, nos termos do que dispõe a Carta Magna no parágrafo 1º do art. 74;
- d) A responsabilidade da Unidade Central do Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

II – Atividades da Unidade Central de Controle Interno

A Unidade Central de Controle Interno no exercício financeiro de 2019, no que se refere ao Poder Executivo, realizou, entre outras, as seguintes atividades:

- 1) Acompanhamento da execução orçamentária;
- 2) Verificação e acompanhamento quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;
- 3) Acompanhamento da folha de pagamento e despesas com pessoal;
- 4) Acompanhamento do vencimento das férias, convocações de férias e Licença Prêmio vencidas e não gozadas;
- 5) Acompanhamento na aplicação constitucional de gastos com educação e saúde;
- 6) Verificação de diárias e adiantamentos;



- 7) Verificação no que se refere à idoneidade dos documentos;
- 8) Acompanhamento da classificação contábil das contas financeiras, patrimoniais e de controle;
- 9) Acompanhamento do inventário do Almoxarifado e Patrimônio;
- 10) Verificação Integração Dívida Ativa/Contabilidade;
- 11) Acompanhamento das receitas e despesas, bem como verificação quanto aos lançamentos por Transferências e Recursos Vinculados;
- 12) Acompanhamento nas adequações do Plano de Contas Aplicado à Administração Pública;
- 13) Verificação dos processos de licitações e execução de contratos -Licitacon;
- 14) Verificação e orientação em todas as secretarias, nas mais diversas áreas e assuntos;
- 15) Verificações dos convênios firmados entre o Município e e as OSC's, através da Lei 13.019/2014- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- 16) Verificações dos contratados de repasses e convênios do Governo Federal através do SICONV;
- 17) Verificações através do sistema de controle de frotas do município: monitoramento, consumo de combustíveis, diário de bordo e manutenção;
- 18) Atendimentos ao TCE/RS nos pedidos de informações, questionários e denúncias, bem como auxilio nas auditorias in-loco;
- 19) Verificação e assinatura nos processos de aposentadorias (SAPIEM);
- 20) Verificação e assinatura dos contratos temporários (SIAPES);
- 21) Verificação e assinatura na Prestação de Contas (SIAPC-PAD);
- 22) Assinatura na Folha de Pagamento (RDI);
- 23) Elaboração e assinatura da Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI);
- 24) Elaboração mensal de relatórios de atividades encaminhados para o Prefeito Municipal;
- 25) Relatório do Legislativo Municipal em separado.



III – Manifestação conclusiva sobre o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, com ênfase no previsto nos incisos II a VI do art. 59 da referida norma.

I – Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

As metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, que deram base para o orçamento do Executivo no ano em análise foram:

Total do Orçamento Consolidado Atualizado com Suplementação e Redução

O Orçamento inicial previsto no exercício de 2019 (consolidado) foi de R\$ 221.500.000,00, (Duzentos e vinte e um milhões e quinhentos mil reais) e com as suplementações resultou em R\$ 256.104.194,32, (Duzentos cinquenta e seis milhões, cento e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

A Receita efetivamente arrecadada em relação à previsão atualizada no orçamento de 2019 foi no valor de R\$ 239.960.022,74, (Duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e sessenta mil, vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) representando 8,33% a maior que o inicialmente previsto. A diferença na arrecadação a maior ocorreu nas Receitas Correntes, enquanto que nas Receitas de Capital a arrecadação ficou a menor que a prevista, abaixo demonstrado:

Receita Prevista/Realizada

Dotação Inicial da Receita	221.500.000,00
Arrecadação da Receita	239.960.022,74
Arrecadação a maior	18.460.022,74
Receita Corrente Prevista	202.498.000,00
Receita Corrente Arrecadada	228.012.455,47
Receita Corrente Arrecadada a maior	25.514.455,47
Receita de Capital Prevista	19.002.000,00
Receita de Capital Arrecadada	11.947.567,27
Receita de Capital Arrecadada a menor	(7.054.432,73)

A **receita corrente** arrecadada no exercício de 2019 superou a prevista em R\$ 25.514.455,47 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos); e a **receita de capital** ficou abaixo da prevista no valor de R\$ 7.054.432,73 (Sete milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos). **Sendo assim**, verificamos que as receitas de capital não foram plenamente atingidas, devido a não realização da execução de obras que estavam previstas no orçamento, bem como a não liberação de valores referente Operações de Créditos.

Despesa Prevista/Realizada

A despesa total empenhada no exercício de 2019 foi no valor de R\$ 226.021.571,82, incluindo todos os Recursos Vinculados (Valores Consolidados):



Total Dotação Despesas Inicial	208.500.000,00
Total Dotação Atualizada	244.756.194,32
Total Despesas Empenhadas	226.021.571,82
Total Despesas Liquidadas	220.722.044,21
Superávit	19.793.077,79
Despesa Corrente Inicial Prevista	177.096.000,00
Dotação Atualizada	204.917.117,37
Despesas Empenhadas	196.437.346,27
Despesas Liquidadas	195.901.462,35
Despesa de Capital Inicial Prevista	25.354.000,00
Dotação Atualizada	39.839.076,95
Despesas Empenhadas	23.729.598,68
Despesas Liquidadas	18.931.597,74

II – Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar:

Operações de Crédito – De acordo a LRF 101/2000, art 54, e alínea “d” do inciso I, art 55, demonstrado através do Relatório (modelo 9) demonstrativo dos limites – RGF. As Operações de Crédito Internas e Externas não foram comprometidas em relação a Receita Corrente Líquida, sendo que o limite legal máximo conforme resolução do Senado Federal nº. 43/2001, artigo 7º é de 16%. Também não foram utilizados Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO.

Inscrição em Restos a Pagar - de acordo com a LC 101/2000, art 54, e alínea “b”, inc. III, art 55, foram inscritos no encerramento do exercício de 2019, em restos a pagar o valor de R\$ **20.789.146,66**, (Vinte milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos, abaixo demonstrados:

Restos a Pagar inscritos com **suficiência financeira** a importância de R\$ 15.747.742,96 (Quinze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Restos a pagar inscritos com **insuficiência financeira** a importância de R\$ 5.041.403,70 (Cinco milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e três reais e setenta centavos) referente ao exercício de 2019.

Abaixo valores dos Restos a Pagar com Insuficiência Financeira por Recurso:

Recursos Livres	0001	2.630.634,17
Recurso FUNDEB	0031	399.071,21
Recuso ASPS	0040	1.997.156,86
Recurso FUNDEMA	1042	14.541,46
TOTAL		5.041.403,70

A insuficiência no exercício de 2019 representa 24,25% do total inscrito em Restos a Pagar, representando 5,14% maior que em 2018.

SL &

Comparando ao exercício de 2018, a inscrição dos restos com insuficiência no valor de (3.523.839,89), ocorreu um aumento de R\$ 1.517.563,81 (Hum milhão, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), representando 43,06% de acréscimo na insuficiência em relação ao exercício 2018.

III – Medidas adotadas para o retorno das despesas total com pessoal ao respectivo limite, nos termos do art. 22 e 23 da LRF:

Atendendo a LRF 101/2000, art 54, e alínea “a”, inciso I, art 55. O índice apurado no exercício de 2019 foi de **45,52%**, da receita corrente líquida, atendendo todos os requisitos legais.

Total RCL:	R\$ 175.451.800,18
Total Despesas c/pessoal	R\$ 79.872.005,70

IV – Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução do dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites:

Atendendo a LRF 101/2000, art 54, e alínea “b”, inciso I, art 55. A aplicação deste inciso sobre o endividamento do município representam 17,37%, sobre a receita corrente líquida, previstos no Inciso III do parágrafo 1º do art. 59 da LRF e Inciso II do art. 3º da Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta lei Complementar:

Na destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos foram atendidas as disposições previstas na Constituição e na Lei Complementar 101/2000

V – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta lei Complementar:

Na destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos foram atendidas as disposições previstas na Constituição e na Lei Complementar 101/2000.



**PARECER ATINENTE À ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
NOS TERMOS DO ARTIGO 2º. INCISO III, B DA RESOLUÇÃO 1099/2018 DO
TCE/RS**

Em nossa análise, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, sobre a execução orçamentária, financeira e contábil, no que diz respeito às contas do Excelentíssimo Prefeito Municipal, durante o exercício de 2019, representam adequadamente, em seus valores relevantes a posição de 31 de dezembro de 2019, de acordo com os demonstrativos acima e demais documentos contábeis levantados.

Diante do exposto, confere-se a regularidade dos registros.

Santo Ângelo, RS, 28 de janeiro de 2020.

Iloide Maria Hentges
Iloide Maria Hentges
Contadora - CRC/RS-064603/0-4
Elaboração do Relatório

Renato Alves Ribas
Renato Alves Ribas
Administrador CRA-37774
Coordenador UCCI